



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 273

Lapa, 26 de Junho de 2001

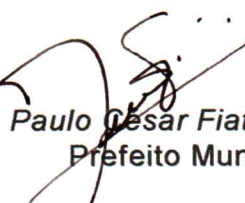
Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 33/2001, que concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO n.º 6891/01

DATA 26 / 06 / 01

13:12 M.B.

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 33, DE 26 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir do mês de julho de 2001 até a implantação do Plano de Progressão Funcional dos Professores ou Especialistas em Educação, previsto na Lei nº 1405, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, um abono no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) mensais, a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-014 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - FUNDEF
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2001


Paulo César Fialles Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 03
M.B.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 26.06.2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Temos a satisfação de encaminhar a essa Colenda Casa, para fins de apreciação e aprovação, Projeto de Lei nº 33/2001, que dispõe sobre concessão de Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Conforme o artigo 95 da Lei nº 1405, de 30.06.98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, de que trata a Lei Federal 9424/96, devem ser aplicados na remuneração do Magistério em efetivo exercício no Ensino Fundamental.

O abono é uma forma de remuneração que irá atender tal exigência, tendo em vista o caráter variável da arrecadação do FUNDEF que frequentemente sofre redução, sendo essa a justificativa da concessão de abono ao invés de reajuste salarial.

No início do ano de 2001, para os meses de janeiro a junho, a Administração concedeu abono especial, conforme autorizado por essa Egrégia Casa, pela Lei nº 1519, de 22 de fevereiro de 2001, e era intenção a implantação do Plano de Progressão Funcional dos Professores ou Especialistas em Educação, manter dito abono, todavia, considerando dificuldades financeiras momentâneas, optou-se pela concessão imediata do abono na forma ora proposto até a possibilidade da implantação do referido Plano de Progressão, quando então suprimir-se-á o referido abono, razão do período constante do artigo 1º do presente Projeto de Lei.

Diante do acima exposto, submetemos o referido Projeto de Lei à apreciação dessa Casa de Leis, com a certeza de que em virtude do Alto Espírito Público que norteia as decisões dos Nobres Edis, o mesmo terá aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2001


Paulo César Fátos Furiati
Prefeito Municipal



ANTE-PROJETO DE LEI Nº 33/01/2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede abono ao pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 06 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 26 / 06 / 2001.**
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29 / 06 / 2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

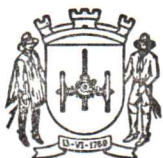
DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

Marcos Bortolotto

Lapa, 29 / 06 / 01

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
M.B.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 33/01 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede abono ao pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 06 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 26 / 06 / 2001.**
- ☐ Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X / X / X.
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.

SERGIO AUGUSTO LEONI

Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 29 / 06 / 2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador

ADRIANO HAMERSCHMIDT

Lapa, 29 / 06 / 01

ADRIANO HAMERSCHMIDT
PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
M.B.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 33/01 /2001

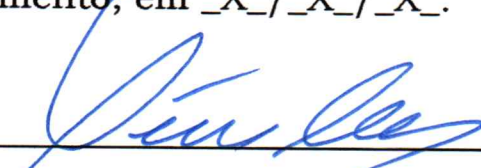
Autor: Executivo Municipal

Sumula: Concede abono ao pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

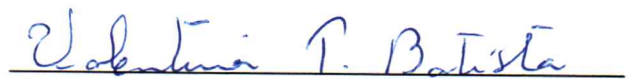
Projeto apresentado em Expediente do Dia 26 / 06 / 2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

- ☐ Legislação, Justiça e Redação, em X / X / X.
- ☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em X / X / X.
- ☒ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em 26 / 06 / 2001**
- ☐ Urbanismo e Obras Publicas, em X / X / X.
- ☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X / X / X.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 27 / 06 / 2001.


VALENTINA PIOVEZAN BATISTA

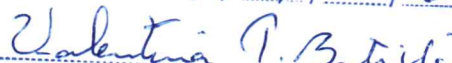
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a
matéria em epígrafe o Vereador


Antonio Luiz Carlos Cavalini

Lapa, 27 / 06 / 01


Valentina P. Batista
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Assessoria Jurídica

Parecer nº 46/2001

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07
M.D.

PROJETOS DE LEI Nºs 33 e 34/2001

Súmula: concede abono ao pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Preliminarmente, adotamos o mesmo parecer para os Projetos de Lei em referência, haja visto tratar-se de matérias similares em seus conteúdos.

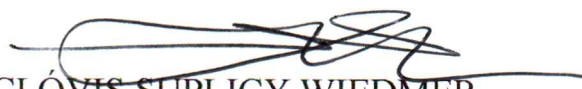
Tais projetos são de iniciativa do Executivo Municipal, consoante o disposto no inciso II, do artigo 51 de nossa Lei Orgânica, que estabelece competência privativa ao Prefeito Municipal para proposições dessa natureza.

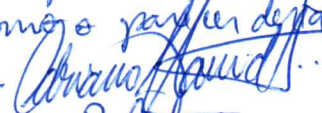
Tratam, em síntese, da concessão de abono ao Magistério Municipal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, até a implantação do Plano de Progressão Funcional dessa categoria.

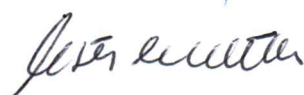
Nada há de ilegal na proposição apresentada. Apenas, por se tratar de matéria que envolve as finanças e a educação municipais, entendo oportuno as manifestações das comissões a elas afetas.

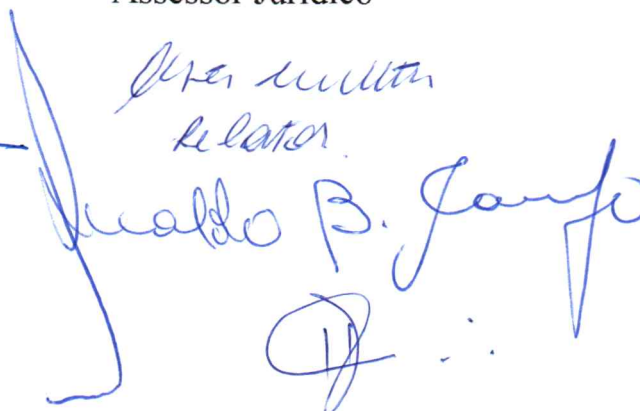
É o parecer.

Lapa, em 4 de julho de 2001


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO
Transcrevo o parecer do Assessor
Jurídico com o parecer desta
Comissão. 
Relator
07/08/01




Relator.





Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
SLS. Nº 08
M.B.

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA**

Ante- Projeto de Lei nº 33/2001

Súmula: Concede abono ao pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

Parecer

Após análise de Projeto n.º 33/2001 que trata de concessão de abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal, temos a informar o que segue:

A Lei que regulamenta o abono é Federal n.º 9424/96 e reza que 60% no mínimo do valor deverá ser aplicado no pessoal; assim e considerando que a variação do repasse é comum em função do número de municípios e do orçamento do Magistério da Educação, somos de parecer favorável ao pagamento do abono.

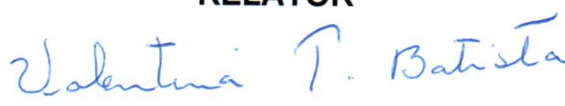
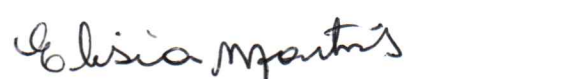
É digno de consideração ainda que no corpo do projeto, mais precisamente em sua justificativa o Executivo Municipal demonstra intenção de implantar Plano de Progressão Funcional dos Professores ou Especialistas em Educação e transformar abono em pagamento definitivo através da Folha de Pagamento; se concretizando levará nosso aplauso.

Derradeiramente a Constituição Federal no Art. 205 item V já nos obriga a valorização dos professores do ensino, inclusive com planos de carreira para o Magistério com o intuito de melhorar a qualidade de vida do povo brasileiro; razão pela qual somos de parecer favorável à implantação do abono.

Eis o informe.

Lapa, 16 de julho de 2001


ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
RELATOR



PROJETO DE LEI Nº 039/2001

Súmula: Concede Abono ao Pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

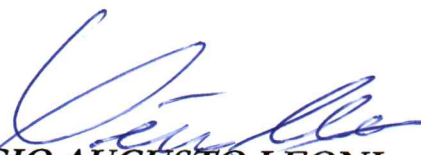
A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA:**

Art. 1º - Fica concedido, a partir do mês de julho de 2001 até a implantação do Plano de Progressão Funcional dos Professores ou Especialistas em Educação, previsto na Lei nº 1405, de 30 de junho de 1998, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério, um abono no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) mensais, a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-014 – Fundo de Manutenção e Desenv. do Ensino Fundamental – FUNDEF
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 13 de agosto de 2001.


SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente


MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

